

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-2034.

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_, DE 2025**

Acresça-se o seguinte artigo ao Substitutivo, onde couber:

“Art. 3. ....

XVIII – a transparência e o controle social na gestão dos recursos públicos da educação.”

### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão desta diretriz reforça o compromisso do Plano Nacional de Educação com a ética pública, a eficiência administrativa e a responsabilidade na aplicação dos recursos destinados à educação. A transparência não se limita à publicação de dados financeiros, mas envolve o acesso comprehensível e a possibilidade de participação social efetiva no acompanhamento das políticas e programas educacionais.

O controle social é um pilar essencial da governança democrática e permite que a sociedade atue como parceira na fiscalização do uso dos recursos, prevenindo desvios, promovendo a equidade na distribuição e garantindo que os investimentos se revertam em melhorias reais na aprendizagem, infraestrutura e valorização dos profissionais da educação.

Além disso, a adoção dessa diretriz fortalece a confiança pública nas instituições e contribui para a consolidação de uma cultura de prestação de contas, coerente com as boas práticas de gestão pública e com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado SIDNEY LEITE**

**PSD/AM**



\* C D 2 5 1 3 9 0 5 0 2 7 0 0 \*